

LEI Nº 2.288, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal e Diretores de Departamento, para a Administração Municipal 2013/2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais e constitucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paraisópolis - MG, a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado em **R\$ 11.957,00** (onze mil, novecentos e cinquenta e sete reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado em **R\$ 4.265,00** (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Secretário Municipal e Diretores de Departamento e das Autarquias Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado em **R\$ 4.265,00** (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º Os subsídios estabelecidos na presente Lei poderão ser revistos, anualmente, a partir de 1º de Janeiro de 2014, no mesmo percentual estabelecido para o INPC - Índice Nacional de

Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 16 de agosto de 2012.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.288, de 16/08/2012 foi publicada na data de 16/08/2012, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete